



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2216, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área institucional à Associação dos Moradores do Residencial Santorini, para administração, conservação, manutenção e implantação de praças, parques, quadras poliesportivas e centro comunitário de lazer localizados no Loteamento Residencial Santorini II.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso pelo prazo de 10 (dez anos), renováveis por igual período a Associação dos Moradores do Residencial Santorini, com CNPJ Nº 29.801.583/0001.31 da área institucional pública, melhor descrita como AUI-02, conforme Matrícula nº 4.043, do Reg. de Imóveis de Xangri-Lá, com área de 4.741,32 m², para administração, conservação, manutenção (exceto iluminação pública e rede de esgotos/água) e implantação de praças, parques, quadras poliesportivas e centro comunitário de lazer localizados no Loteamento Residencial Santorini II.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei deverão garantir a manutenção dos serviços ambientais, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo e de proteção das nascentes, dos cursos d'água, dos lagos, da fauna, da flora e da permeabilidade do solo.

Art. 2º As concessões de que trata esta Lei serão formalizadas por meio de contrato,

Parágrafo único. É vedada a cobrança de ingresso nas áreas institucionais de lazer e recreação, bem como, vedado o impedimento de livre circulação de pessoas que não sejam proprietárias e ou não sócias da concessionária, sendo de livre acesso o uso dos equipamentos a qualquer pessoa do povo na área institucionais de lazer e recreação, praças ou parques urbanos concedidos nos termos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2216, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal realizar a fiscalização do contrato quanto ao cumprimento das especificações técnicas de execução e aprovar as escolhas técnicas apresentadas pela concessionária, por meio dos órgãos competentes.

Art. 4º A revisão do contrato dar-se-á a qualquer tempo para apurar e corrigir eventuais desequilíbrios na equação econômico-financeira.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a edificar o Centro Comunitário, que conta com banheiros, parrillas (churrasqueiras), anfiteatro, sala da administração da associação, depósito de ferramentas e insumos para a manutenção do Loteamento, pergolados, quadras poliesportivas, estacionamentos, paisagismos e espaços de convivência, sobre a área institucional AUI-02 com matrícula nº 4.043 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, mediante apresentação de projeto arquitetônico e ART, a ser analisado pelo setor de engenharia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de abril de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração